



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
PROTÓCOLO
Nº 1524
EM 13, 7, 2018

PROJETO DE LEI Nº 013/2018.

**INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO À
REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS
URBANOS, NO MUNICÍPIO DE GUABIJU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Guabiju o Programa de incentivo à regularização de loteamentos urbanos clandestinos, visando o estímulo ao desenvolvimento ordenado, a qualificação da arrecadação e o acesso a titulação de propriedades, combatendo a clandestinidade e o parcelamento irregular do solo.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei, consiste e limita-se à participação do Município na regularização de loteamentos clandestinamente implantados ao longo do tempo, localizados em área urbana, ficando o município autorizado a:

- I. Dispor de recursos públicos, através da prestação de serviços técnicos próprios ou contratados para a realização de mapeamentos, medições, demarcações, alinhamentos, elaboração de projetos e memoriais, bem como custos de impressão e de anotações de responsabilidade técnica;
- II. Custear despesas com extração de certidões atualizadas de imóveis registrados junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Nova Prata, referentes à área sob regularização, bem como das áreas lindeiras.

Art. 3º As despesas com a participação de que trata o artigo 2º serão suportadas pelo Município até o limite de recursos disponíveis no orçamento anual, restringindo à regularização de loteamentos consolidados até a data da entrada em vigor da presente lei.

Art. 4º Para obtenção do incentivo ora instituído, os proprietários dos imóveis deverão requerê-lo, num prazo máximo de até seis meses da data desta lei, junto ao Executivo, juntando documento de comprovação da propriedade e demonstrando tratar-se de imóvel em situação consolidada de urbanização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Art. 5º Em caso de desistência ou demonstração de desinteresse dos proprietários no decorrer da regularização já iniciada, ficam os proprietários sujeitos à devolução dos valores já dispendidos pelo Município.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das pertinentes dotações, constantes da Lei Orçamentária anual.

Art. 7º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 12 de julho de 2018.

Diego Vendramin
Prefeito de Guabiju



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE GUABIJU
PROTÓCOLO:
Nº 1524
EM 13/7/2018

Guabiju/RS, 12 de julho de 2018.

Exmo. Sr.
Vereador Dalberto A. Rigon
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Guabiju – RS

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, envio à Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Legislativo, o Projeto de Lei nº 013/2018, que tem por objetivo instituir programa de incentivo à regularização de loteamentos já consolidados.

A iniciativa visa incentivar os proprietários de imóveis a regularizar áreas que ao longo do tempo foram sendo ocupadas para construção de residências, sem a adequada aprovação de projetos do loteamento e observância às normas de parcelamento do solo e legislação aplicável.

Desta forma, existem situações consolidadas de imóveis sem o devido registro e que demandam providências e a soma de esforços dos proprietários e também dos possuidores para regularização.

Os interessados deverão requerer o benefício num prazo de até seis meses, após os quais não haverá participação do município, devendo os mesmos assumir todos os custos e encargos para regularização do loteamento.

O poder público tem o interesse de participar e concretizar as regularizações, frente às peculiaridades e características do Município, tendo esta demanda sido registrada em audiência pública para elaboração da LDO de 2018.

Frente ao exposto, tomou-se a iniciativa, contando com a compreensão e apoio de Vossas Excelências.

Respeitosamente,

Diego Vendramin
Prefeito de Guabiju